

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 02/10/07



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: União das Escolas Superiores de Cuiabá		UF: MT
ASSUNTO: Autorização para que os cursos do Programa de Interiorização da Universidade de Cuiabá possam ser ministrados em outras cidades do município do Mato Grosso.		
RELATORA: Marília Ancona-Lopez		
PROCESSO Nº: 23001.000128/2006-62		
PARECER CNE/CES Nº: 269/2006	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/11/2006

I – RELATÓRIO

O reitor da Universidade de Cuiabá dirigiu-se à Câmara de Educação Superior deste Conselho nos seguintes termos.

A Universidade de Cuiabá, mediante a Portaria Ministerial nº 4.373, de 29/12/2004, foi autorizada a instalar o seu Programa de Interiorização, por meio do Programa de Graduação em regime especial e caráter emergencial dos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Pedagogia, Letras, Ciências Biológicas, Matemática, História, Geografia e Educação Artística.

O projeto pretende atender 104 (cento e quatro) municípios do Estado de Mato Grosso, localizados em 11 (onze) microrregiões, em cujas cidades-pólo os cursos seriam ministrados.

Em razão do sucesso do Programa, além das 11 (onze) cidades-pólo, outras 37 (trinta e sete) cidades, também constantes da relação dos 104 municípios relacionados no processo original de autorização nº 23001.000074/2004-73, pleiteiam a possibilidade de as aulas também serem ministradas nas suas respectivas sedes.

O próprio Governador do Estado do Mato Grosso solicitou à Universidade de Cuiabá para que as aulas fossem ministradas também nesses municípios, pois, dentro de uma mesma microrregião, muitos municípios localizam-se a mais de 200 quilômetros, em grande maioria interligados por estradas de terra. Os cursos são ministrados em regime 100% presencial, em semestres letivos regulares e seqüenciais, o que torna a distância limitadora. Somam-se a isso o encarecimento dos deslocamentos, os riscos inerentes a viagens diárias e a própria exaustão do aluno.

Além do Governo do Estado, a Assembléia Legislativa, a Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia e as Prefeituras Municipais dirigiram-se à Universidade de Cuiabá solicitando a ampliação da listagem das cidades onde os cursos poderiam ser ministrados.

A Universidade de Cuiabá informa que *não será alterada a essência do projeto, os cursos autorizados, o número de vagas e o prazo de execução do Programa*, e solicita a ampliação do Programa para as seguintes cidades: Alta Floresta, Alto Taquari, Apiacás, Arenópolis, Barra do Bugres, Barra do Garças, Campo Novo do Parecis, Campos de Júlio, Canarana, Carlinda, Cocalinho, Colíder, Colniza, Comodoro, Gaúcha do Norte, Guiratinga, Itiquira, Jaciara, Juína, Mirassol d'Oeste, Nova Nazaré, Nova Olímpia, Novo Santo Antônio, Ouro Branco, Paranatinga, Pedra Preta, Pontes e Lacerda, Porto dos Gaúchos, Querência, Rondonópolis, Rosário Oeste, São Félix do Araguaia, São José do Rio Claro, Sapezal, Tapurah, Terra Nova do Norte, União do Sul, Vera e Vila Bela da Santíssima Trindade, cidades que integram a relação dos 104 municípios já autorizados.

Constam do Processo os instrumentos públicos de contrato de prestação de serviços educacionais entre as Prefeituras das cidades acima citadas e a Universidade de Cuiabá. Nesses contratos, a Universidade de Cuiabá compromete-se, dentre outros encargos, a disponibilizar o projeto didático-pedagógico de cada um dos cursos; a ministrá-los conforme projetados; a manter no local da prestação de serviços uma pessoa encarregada por sua administração; a tomar as providências necessárias para que professores e demais colaboradores estejam ou permaneçam no local da prestação dos serviços; a arcar com todas as despesas de pessoal, encargos trabalhistas, transporte e alimentação; e a responder perante as autoridades do sistema federal de ensino pela qualidade e regularidade dos cursos ministrados. As prefeituras contratantes, por seu lado, comprometem-se, dentre outros deveres, a fornecer espaço para no mínimo 60 (sessenta) alunos, devidamente equipado, material de áudio e vídeo, sala mobiliada para administração e atendimento aos professores, linha telefônica e internet, bebedouro, material de expediente, higiene e limpeza, bem como funcionários necessários à segurança imobiliária e pessoal; a responder por eventuais aluguéis quando não se tratar de prédio próprio da municipalidade; e a disponibilizar um laboratório de informática.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente à oferta de uma única turma de até 60 (sessenta) alunos, para cada um dos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Pedagogia, Letras, Ciências Biológicas, Matemática, História, Geografia e Educação Artística do Programa de Interiorização da Universidade de Cuiabá, por meio do Programa de Graduação em regime especial e caráter emergencial, nas cidades de Alta Floresta, Alto Taquari, Apiacás, Arenópolis, Barra do Bugres, Barra do Garças, Campo Novo do Parecis, Campos de Júlio, Canarana, Carlinda, Cocalinho, Colíder, Colniza, Comodoro, Gaúcha do Norte, Guiratinga, Itiquira, Jaciara, Juína, Mirassol d'Oeste, Nova Nazaré, Nova Olímpia, Novo Santo Antônio, Ouro Branco, Paranatinga, Pedra Preta, Pontes e Lacerda, Porto dos Gaúchos, Querência, Rondonópolis, Rosário Oeste, São Félix do Araguaia, São José do Rio Claro, Sapezal, Tapurah, Terra Nova do Norte, União do Sul, Vera e Vila Bela da Santíssima Trindade, no Estado de Mato Grosso.

Brasília (DF), 9 de novembro de 2006.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2006.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente